

DECRETO N.º 9579, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no ART. 7.º do Decreto-lei n.º 10.244 de 14 de maio de 1970.

DECRETA:

ART. 1.º — Fica aprovado o Regimento do Centro da Juventude "Afrânio Godoy".

ART. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de junho de 1970

a) Eng.º **Geraldo de Magalhães Melo**
PREFEITO

**REGIMENTO DO CENTRO DA JUVENTUDE
"AFRÂNIO GODOY"**

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

ART. 1.º — Serão usuários do Centro da Juventude "Afrânio Godoy" as crianças e adolescentes, e, em horário especial, os adultos, a critério da Direção, todos devidamente matriculados.

ART. 2.º — O recrutamento dos usuários estará limitado à participação por grupos, segundo a natureza do desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO — A limitação para cada uma das classes em atividade será feita pela Coordenação Técnico-Promocional e homologada pelo Secretário de Educação e Cultura.

ART. 3.º — Os usuários deverão cumprir rigorosamente a normas estatutárias deste Regimento e as determinações emanadas da Administração do Centro.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

ART. 4.º — A matrícula dos usuários do Centro para qualquer das atividades esportivas, recreativas, sociais e de educação física será aberta no Serviço de Administração, durante o ano, e fechada quando preenchidas as vagas existentes.

ART. 5.º — A matrícula das crianças e adolescentes obedecerá as seguintes condições:

a) crianças até 7 anos: exame de sanidade física e mental, mais um documento de identificação;

b) crianças de 8 a 12 anos: exame de sanidade física e mental, reação de Manteaux, documento de identificação, declaração de estabelecimento de ensino de que está matriculado e frequentando as aulas;

c) adolescentes; exame de sanidade física e mental, reação de Manteaux (até 14 anos,) abreugrafia (de 14 a 18 anos), documento de identificação, declaração de matrícula e frequência escolar, certificado de alistamento militar (maior de 17 anos);

d) adultos; exame de sanidade física e mental, abreugrafia documento de identidade, prova de que é estudante ou de exercício efetivo de profissão idônea, certificado de reservista e título de eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer dos candidatos, no ato da matrícula, deverá apresentar 3 (três) fotografias 2/2, de frente.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES MÉDICOS

ART. 6.º — Além dos exames médicos realizados no ato da matrícula, os usuários submeter-se-ão ao chamado exame de "piscina" cada trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante a vigência do exame médico, o usuário que apresentar lesões cutâneas ou doença infecto-contagiosa, não poderá participar das atividades do Centro, segundo critério médico.

ART. 7.º — O Centro da Juventude prestará assistência médica aos usuários que venham a se contundir em atividades promovidas pelos seus diversos setores, bem como assistência dentária.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO

ART. 8.º — As atividades do Centro obedecerão ao seguinte horário:

- a) de terça a sexta-feira, das 8 às 12,00 e das 14 às 18,00;
- b) nos sábados, domingos e feriados, em período integral, das 8 às 17 horas;
- c) na segunda-feira o Centro estará fechado aos usuários, a fim de ser feita a limpeza geral;
- d) à noite, funcionarão apenas aquelas atividades que oferecem condições, das 19 às 22 horas.

ART. 9.º — De 3a. a 6a. feira a frequência será permitida aos usuários exclusivamente no horário dos cursos e atividades em que estiverem inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos sábados, domingos e feriados a frequência será livre a todos os matriculados no Centro, para recreação e atividades sociais programadas.

ART. 10.º — É permitido convênio com estabelecimentos de ensino, para a prática de educação física, de 3a. a 6a. feira, obedecidas as normas estatutárias e regimentais de Centro.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA USO DO CENTRO

ART. 11.º — São condições para utilização das instalações do Centro:

- a) quanto à piscina:
 - a.1 — apresentar o exame médico em dia, atualizando-o cada três meses;
 - a.2 — passar previamente, por chuveiro;
 - a.3 — obedecer aos horários determinados;
 - a.4 — seguir as normas gerais, quanto ao Centro e as específicas de piscina;
- b) quanto à frequência às outras atividades desportivas:
 - b.1 — manter exame médico em dia;
 - b.2 — obedecer aos horários determinados;
 - b.3 — cumprir rigorosamente os Estatutos, este Regulamento e as determinações emanadas da Direção;
- c) quanto à frequência aos cursos programados:
 - c.1 — estar inscrito previamente no curso;
 - c.2 — apresentar a declaração médica que demonstre estar o candidato apto à prática de determinado esporte;
 - c.3 — obedecer às normas do Curso.

ART. 12.º — A piscina é destinada às aulas, treinamentos e competições. Os campos e quadras esportivas e demais instalações do Centro serão exclusivamente utilizados para as atividades adequadas ao local.

CAPÍTULO VI

DO UNIFORME E TRAJES ESPORTIVOS

ART. 13.º — Para as atividades curriculares será exigido o seguinte uniforme:

- a) nas piscinas: para o sexo masculino, calção de banho ou "short"; para o feminino, maiô;
- b) nas aulas de Educação Física, Desportos e Recreação: para o sexo masculino: calção azul marinho, tênis ou quedis, meias brancas e camisa regata branca; para o sexo feminino: tênis e meias brancas, calção e blusa em cores determinada pela Direção.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETIÇÕES

ART. 14.º — O Centro deverá participar das competições promovidas pelo Município.

ART. 15.º — Os professores responsáveis pelo programa de iniciação e aprendizagem esportiva deverão organizar jogos e competições com a finalidade de estimular os atletas inscritos.

ART. 16.º — Ao término de cada ano, deverá ser organizado, no Centro, um festival esportivo.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO

ART. 17.º — A Direção do Centro, organizará, ouvida a Coordenação Técnico-Promocional e os professores, os currículos referentes às diversas atividades educacionais do Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os currículos serão encaminhados ao Secretário de Educação e Cultura, para homologação.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

ART. 18.º — Os usuários que manifestarem atos atentatórios à disciplina e à moral, serão punidos:

- a) pelo Professor com até 8 dias de suspensão;
- b) pelo Coordenador Técnico-Promocional, com até 15 dias de suspensão;
- c) pelo Diretor, com até 30 dias de suspensão ou eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para as penalidades superiores a 15 dias de suspensão cabe recurso, sem efeito suspensivo da pena, ao Secretário de Educação quando requerido no prazo máximo de 3 (três) dias após a divulgação da pena imposta ao infrator.

ART. 19.º — O usuário que causar dano às instalações do Centro é obrigado a indenizar o prejuízo pelo qual foi responsável.

ART. 20.º — Aos professores cabe o dever de, no desenvolver de suas atividades, manter rigorosa disciplina, lavrando, imediatamente, a ocorrência da anormalidade verificada.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

ART. 21.º — Não é permitido:

- a) frequentar o Centro sem ser matriculado salvo autorização expressa de autoridade competente;
- b) utilizar o Centro sem as condições previstas nos Estatutos e Regimento;
- c) estar com o atestado médico em atraso;
- d) entrar na piscina sem apresentar o atestado médico, ou fora do horário determinado pela Direção;
- e) utilizar óleo de bronzear ao frequentar a piscina;
- f) usar enfeites na cabeça ao frequentar a piscina;
- g) permanecer em trajes de banho fora do recinto da piscina;

- h) tomar lanches ou refrigerantes no recinto da piscina;
- i) fumar nos recintos onde houver proibição determinada pela Diretoria;
- j) Jogar quaisquer objetos na piscina;
- l) permanecer nos vestiários a não ser estritamente para o banho ou troca de roupas;
- m) provocar brincadeiras de mau gosto que possam acarretar incidentes;
- n) utilizar da piscina com ferimentos ou infecções dentárias;
- o) uso de trajes não condizentes com a moral pública;
- p) cuspir, escarrar, assoar o nariz ou contrariar os preceitos higiênicos nas dependências do Centro;
- q) usar sapatos, trajes ou objetos impróprios à prática esportivas;
- r) estacionar veículos nas dependências do Centro, salvo as expressamente indicadas para esse fim;
- s) formar grupos ou promover manifestações de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Diretoria.

ART. 22.º — É obrigatório:

- a) apresentar a carteira social sempre que solicitada;
- b) obedecer aos Estatutos, ao Regimento e às diretrizes determinações e instruções recebidas;
- c) tratar os servidores do Centro com urbanidade e respeito;
- d) manter a disciplina e harmonia entre associados;
- e) zelar pelo asseio em todas as dependências do Centro;
- f) apresentar-se com exame médico em dia;
- g) tomar banho de chuveiro antes da entrada na piscina, e passar pelo lava-pés;
- h) participar de todas as atividades determinadas pela Direção.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ART. 23.º — Deverá ser constituído um Conselho Comunitário, não remunerado, que terá por finalidade colaborar com a Diretoria do Centro na execução de suas atividades comunitárias.

ART. 24.º — O Conselho Comunitário será constituído de 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Educação e Cultura e assim distribuídos: o Diretor do Centro, o Coordenador Técnico-Promocional, um Professor do Centro e dois membros da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Presidência do Conselho Comunitário caberá ao Diretor do Centro, com direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25.º — As solicitações para uso das dependências do Centro, deverão ser dirigidas, por escrito, à sua Direção, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1.º — As entidades que obtiverem autorização para uso das dependências do Centro serão responsáveis por qualquer prejuízo que venham a causar ao próprio municipal.

§ 2.º — O atendimento às solicitações de que trata este artigo não deverá prejudicar o funcionamento normal do Centro.

ART. 26.º — A Direção do Centro não se responsabiliza por objetos ou pertences dos usuários ou visitantes porventura desaparecidos em suas dependências.

ART. 27.º — A Direção do Centro regulamentará "ad referendum" da Secretaria de Educação e Cultura;

- a) horários para realização de cursos;
- b) organização de turmas e turnos;
- c) organização de torneios e eventual participação de equipes externas.

ART. 28.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Recife, 30 de junho de 1970

a) Eng.º Geraldo de Magalhães Melo
PREFEITO